



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168 / 2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do vereador Nivaldo Antônio da Silva, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Ipatinga Atroz*”.

Juntamente ao Projeto, vieram cópias dos seguintes documentos:

- ata de eleição da atual diretoria;
- relatório circunstanciado comprovando efetivo e regular funcionamento no último ano;
- estatuto social;
- declaração de que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens bem como, seus diretores possuem boa conduta e que não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal; e declaração em que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e da despesa realizada anualmente.
- comprovante do cadastro nacional da pessoa jurídica.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa de membro do Poder Legislativo visando declaração de utilidade pública de entidade sediada no Município de Ipatinga, com personalidade jurídica de direito privado, dedicada a atuar, gratuitamente, na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimentos de vínculos familiares, da saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão. Por sua vez, o art. 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos, não se incluindo ali a matéria objeto da presente proposição.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei não apresenta óbice, tendo em vista que o art. 50 da Lei Orgânica determina a competência do vereador para iniciar o processo legislativo.

Quanto à legalidade, a proposição observa os requisitos previstos nas Leis Municipais nºs 548, de 03/11/1976; 582, de 26/09/1977 e 740, de 10/12/1981.

Referido diploma legal traz, no art. 2º, os requisitos necessários à declaração pretendida pelo projeto ora em análise:

*Art. 2º Para a declaração de utilidade pública prover-se-á o seguinte:*

*a) que a entidade tem personalidade jurídica;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo de um ano;  
(Redação dada pela Lei nº 582 de 26/09/77)*

*c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

*d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promove a educação ou exerce atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica; (Redação dada pela Lei nº 582 de 26/09/77)*

*e) que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal;*

*f) que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e da despesa realizada anualmente.*

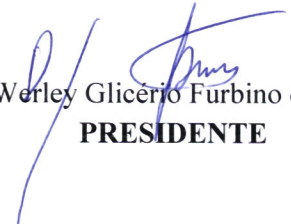
Analisando a documentação que instrui o Projeto de Lei, observa-se que a Associação Desportiva Ipatinga Atroz, atende a todos os requisitos legais exigidos, o que habilita a entidade a ser declarada de utilidade pública.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de julho de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
**PRESIDENTE**

  
João Francisco Bastos  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Fernando Ratzke  
**RELATOR**